



PROCESSO Nº : 153940/2015 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
UNIDADE : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 4114/2017

EMENTA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CUMPRIMENTO SATISFATÓRIO DOS COMPROMISSOS AJUSTADOS. PARECER MINISTERIAL PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG - proposto pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, devidamente homologado pelo Tribunal Pleno na data de 06/07/2015, por meio do acórdão n. 2.999/2015 – TP.

2. Em um primeiro momento a equipe de auditoria verificou que o gestor não havia cumprido o item 2.2.1 do referido TAG, motivo pelo qual fora citado para manifestar-se, o que fez através do documento digital de n. 191738/2016.

3. No relatório técnico de defesa, a equipe técnica manteve o apontamento, razão pela qual o gestor novamente manifestou-se, enviando documentos hábeis a sanar a irregularidade (documento digital de n. 233249/2017), razão pela qual a impropriedade



foi considerada sanada pela equipe técnica em relatório técnico de redefesa (documento digital de n. 251014/2017).

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.

É o breve relato dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.2. Análise do Mérito

5. A irregularidade pautava-se no descumprimento pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso quanto ao dispositivo n. 2.2.1 do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado com esta Corte de Contas, que prevê a seguinte prestação positiva:

2.2.1. apuração das responsabilidades pelas omissões, supressão de etapas ou sobreposição de atos administrativos, não observância de fluxos de encaminhamentos, ausência de manifestação da Superintendência de Licitações e ausência de Comissão de Licitação, tudo no que se refere à Dispensa de Licitação nº 003/2015, objeto do Procedimento Administrativo nº 005076/2015, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação deste TAG, o resultado dos trabalhos realizados, em antedimento ao disposto na parte final, do parágrafo único, do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

6. No relatório técnico preliminar foi verificado o descumprimento deste item, o que foi justificado pelo gestor como fruto do excesso de trabalho no órgão, razões que não foram acolhidas pela Secretaria de Controle Externo.

7. Posteriormente, o gestor enviou a documentação comprovando o cumprimento do referido item do TAG, concluindo pela inexistência de infrações



praticadas por servidores do Poder Legislativo.

8. Em razão disto, no relatório técnico de redefesa, a Secretaria de Controle Externo opinou pelo saneamento da irregularidade, tendo em vista o cumprimento dos termos ajustados.

9. O Ministério Público de Contas, em harmonia com o exposto pela equipe técnica manifesta pelo arquivamento dos autos, em razão do cumprimento satisfatório do referido Termo de Ajustamento de Gestão.

3. CONCLUSÃO

10. Dessa maneira, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, conforme art. 92, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso c/c art. 137, “i”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso manifesta pelo **arquivamento** dos autos, em razão do satisfatório cumprimento do objeto.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de agosto de 2017

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.